



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0844147/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 10454/2014/001/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> MÁRIO BERTHOLDO PEREIRA	<b>CNPJ:</b> 627.330.368-15		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA BOA ESPERANÇA – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000	<b>CNPJ:</b> 627.330.368-15		
<b>MUNICÍPIO:</b> CAMPO FLORIDO	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
F-06-01-7	Posto revendedor, posto ou ponto de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Danilo Campos Zinader	ART: 1420140000000213576		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Millene Torres de Oliveira Técnica Ambiental	1.368.463-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0844147/2018**

O empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberaba – MG. Em 16 de julho de 2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 10454/2014/001/2014, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), reorientação do processo de Licença de Operação Corretiva.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 850,20 ha destinada ao plantio rotacionado de milho e milheto; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com dimensão de 4,625 há e posto revendedor, posto ou ponto de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação com capacidade para 10,0 m<sup>3</sup>. As atividades mencionadas são conduzidas em uma área de 1.037,6305 ha de área total, sendo 850,20 ha de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 10 pontos de captação de uso insignificante nas modalidades de captação subterrânea, barramento e superficial com as finalidades de irrigação das áreas de plantio e paisagismo e uma captação subterrânea outorgável com finalidade de consumo humano, com análise técnica concluída para deferimento.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: lixo doméstico, plástico, papel e vidro são destinado a rede coletora da Prefeitura Municipal de Uberaba; vasilhames, filtros de óleo, material contaminado e lama de fundo da caixa separadora de água e óleo são coletados pela empresa Hidro Jato Soluções em Limpeza.; embalagens de defensivos agrícolas são direcionados Canacampo – Associação dos Fornecedores de Cana de Campo Florido. Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a um biodigestor, o efluente gerado pela lavagem de máquinas é destinado a caixa separadora de água e óleo.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, recibo número MG-3111408-9D0B.8425.77DD.44E3.8486.1E09.F83A.78A8 (Fazenda Boa Esperança – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000) com área de reserva legal declarada 166,9160 ha, não obedecendo, portanto, o percentual de 20% preconizados pelo código florestal, estando, dessa forma, o quantitativo de reserva legal deficitário. Diante do exposto, houve a necessidade de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR, conforme consta nos laudos do processo.

Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por cercamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Esperança – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Posto revendedor, posto ou ponto de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação no município de Campo Florido-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Esperança – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Esperança – MAT. 86.350; 86.351; 87.291; 87.292 e 90.000”

#### 1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com culturas anuais (1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração social kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.